

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA		
	Ano		
As três séries	Kz: 611 799.50		
A 1.ª série	Kz: 361 270.00		
A 2.ª série	Kz: 189 150.00		
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 95/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 125/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 96/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 126/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 97/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 127/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 98/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspecção afecto aos distintos serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 128/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 99/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 129/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 100/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 130/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 101/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 131/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 102/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 132/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 103/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições Públicas de Ensino Público Não Superior e da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 133/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 104/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Docentes Universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 140/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 105/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 143/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 106/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 134/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 107/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 135/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 108/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e Não Técnico do Regime Especial de Carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 137/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 109/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 138/14, de 9 de Junho.

Tabela de Índices e de Vencimento Base das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz 354.870,98

Polícia Nacional	Serviço de Bombeiros	Serviços penitenciários	Serviço de Migração e Estrangeiro	Índice	Vencimento Base
Comissário Geral				134	475.527,11
Comissário Chefe	Comissário Bombeiro Principal	Comissário Prisional Principal	Comissário de Migração Principal	122	432.942,59
Comissário	Comissário Bombeiro	Comissário Prisional	Comissário de Migração	110	390.358,08
Sub-Comissário	Sub-Comissário Bombeiro	Sub-Comissário Prisional	Sub-Comissário de Migração	100	354.870,98

Índice 100 = Kz 14.190,78

Superintendente Chefe	Superintendente Bombeiro Chefe	Superintendente Prisional Chefe	Superintendente de Migração Chefe	2399	340.436,85
Superintendente	Superintendente Bombeiro	Superintendente Prisional	Superintendente de Migração	2128	301.979,83
Intendente	Intendente Bombeiro	Intendente Prisional	Intendente de Migração	1904	270.192,48
Inspector Chefe	Inspector Bombeiro Chefe	Inspector Prisional Chefe	Inspector de Migração Chefe	1802	255.717,88
Inspector	Inspector Bombeiro	Inspector Prisional	Inspector de Migração	1722	244.365,26
Subinspector	Subinspector Bombeiro	Subinspector Prisional	Subinspector de Migração	1512	214.564,62
1.° Subchefe	1.º Subchefe Bombeiro	1.° Sub chefe Prisional	1.º Subchefe de Migração	1344	190.724,10
2.° Subchefe	2.º Subchefe Bombeiro	2.° Sub chefe Prisional	2.º Subchefe de Migração	1176	166.883,59
3.° Subchefe	3.º Subchefe Bombeiro	3.° Sub chefe Prisional	3.º Subchefe de Migração	1115	158.227,21

Índice 100 = Kz: 15.271,98

Agente de 1.ª Classe	Agente Bombeiro de 1.ª Classe	Agente Prisional de 1.ª Classe	Agente de Migração de 1.ª Classe	550	83.995,91
Agente de 2.ª Classe	Agente Bombeiro de 2.ª Classe	Agente Prisional de 2.ª Classe	Agente de Migração de 2.ª Classe	448	68.418,49
Agente de 3.ª Classe	Agente Bombeiro de 3.ª Classe	Agente Prisional de 3.ª Classe	Agente de Migração de 3.ª Classe	392	59.866,18
Alistado	Alistado	Alistado	Alistado	160	24.435,17

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 101/17 de 8 de Junho

Convindo reajustar o vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Vencimento)

É aprovado o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.° (Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Leis n.ºs 5/00, de 25 de Agosto e 11/01, de 13 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.° (Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.° (Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 131/14, de 9 de Junho.

ARTIGO 5.°

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.°

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Abril de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2017.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

2142 DIÁRIO DA REPÚBLICA

Tabela dos Vencimentos-Base I - Magistrados Judiciais

Cargos	Vencimento Base
Presidente do Tribunal Supremo	576.116,85
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	544.110,36
Conselheiro	512.103,87
Juiz de Direito Presidente Provincial com mais de 10 anos	480.097,38
Juiz de Direito Presidente Provincial com mais de 5 anos	448.090,89
Juiz de Direito Presidente Provincial com menos de 5 anos	384.077,90
Juiz de Direito Provincial com mais de 10 anos	480.097,38
Juiz de Direito Provincial com mais de 5 anos	448.090,89
Juiz de Direito Provincial com menos de 5 anos	384.077,90
Juiz Municipal com mais de 10 anos	352.071,41
Juiz Municipal com mais de 5 anos	320.064,92
Juiz Municipal com menos de 5 anos	288.058,43

Tabela dos Vencimentos-Base II-Magistrados do Ministério Público

Cargos	Vencimento Base
Procurador Geral da República	576.116,85
Vice-Procurador Geral da República	544.110,36
Adjunto Procurador Geral da República	512.103,87
Procurador Provincial com mais de 10 anos	480.097,38
Procurador Provincial com mais de 5 anos	448,090,89
Procurador Provincial com menos de 5 anos	384.077,90
Procurador Provincial Adjunto com mais de 10 anos	480,097,38
Procurador Provincial Adjunto com mais de 5 anos	448.090,89
Procurador Provincial Adjunto com menos de 5 anos	384.077,90
Procurador Municipal com mais de 10 anos	352.071,41
Procurador Municipal com mais de 5 anos	320.064,92
Procurador Municipal com menos de 5 anos	288.058,43

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 102/17 de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos técnicos das carreiras do regime especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola o seguinte:

ARTIGO 1.° (Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos técnicos das carreiras do regime especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.° (Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 4/04, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.° (Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.° (Isenção de imposto sobre rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho, todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 34.450,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta kwanzas).

ARTIGO 5.° (Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos Organismos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.° (Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 132/14, de 9 de Junho.

ARTIGO 7.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Abril de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2017.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.